

PORTARIA F/CLF nº 676, de 11 de setembro de 2018.

Dispõe sobre procedimentos de autorização de publicidade no âmbito das Gerências Regionais de Licenciamento e Fiscalização (GRLFs) e da Subgerência de Publicidade, adequando-os às determinações da Resolução SMF nº 3003, de 20 de agosto de 2018.

O Coordenador de Licenciamento e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as determinações previstas na Resolução SMF nº 3003, de 20 de agosto de 2018, que disciplina os procedimentos de autorização de publicidade na Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o disposto no art. 130 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984;

Considerando a necessidade de adotar as determinações da referida Resolução no âmbito das Gerências Regionais de Licenciamento e Fiscalização (GRLFs) e da Subgerência de Publicidade, com as devidas adaptações, para fins de uniformização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos às determinações desta Portaria os procedimentos referentes a autorização inicial de publicidade de competência dos Gerentes Regionais de Licenciamento e Fiscalização e do Subgerente de Publicidade, nos termos do regramento geral estabelecido pela Resolução SMF nº 3.003, de 20 de agosto de 2018.

Art. 2º Os atos administrativos relativos a requerimentos de autorização de publicidade suscetíveis de aprovação, nos termos da Lei nº 758, de 14 de novembro de 1985, da Lei nº 1.921, de 5 de novembro de 1992, e do Decreto nº 5.725, de 19 de março de 1986, observarão as etapas a seguir:

I - autorização do prosseguimento do requerimento de publicidade apresentado, com base no modelo constante do Anexo I desta Portaria;

II - emissão da guia de pagamento da Taxa de Autorização de Publicidade (TAP), conforme valor calculado com base nos arts. 125 a 131 da Lei nº 691/1984 (Código Tributário do Município);

III - deferimento da autorização de publicidade, após a verificação do pagamento da TAP, conforme o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os processos de outorga de publicidade de competência do Coordenador de Licenciamento e Fiscalização serão instruídos pela Subgerência de Publicidade, de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria, com as devidas adaptações.

Art. 4º Nos casos em que não houver comprovação de pagamento da TAP, as GRLFs e a Subgerência de Publicidade efetuarão vistorias para verificar a ocorrência de veiculação irregular de publicidade, aplicando-se as penalidades pertinentes.

Parágrafo único. As vistorias ocorrerão prioritariamente no período imediatamente após o término do prazo para recolhimento do tributo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

Anexo I

Ref.:

Assunto: Autorização de publicidade

Considerando tratar-se de requerimento de autorização para veicular publicidade mediante a instalação, a _____, de um painel _____, com cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade (TAP) no valor de R\$ _____, conforme informações prestadas pelo Fiscal de Atividades Econômicas às fls. ____;

Considerando que o requerimento e o projeto apresentados atendem às disposições da _____;

Considerando o teor dos arts. 125 a 130 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município (CTM);

Considerando os procedimentos determinados na Portaria F/CLF nº _____, de ____ de setembro de 2018;

PUBLIQUE-SE:

- 1) Autorizo o prosseguimento do requerimento de publicidade e determino a emissão da guia de cobrança da Taxa de Autorização de Publicidade - TAP no valor de _____, à luz do art. 130 da Lei nº 691/84 - CTM;
- 2) À _____, para providências.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Gerente da ____ GRLF

Anexo II

Ref.:

Assunto: Autorização de publicidade

Considerando a comprovação do pagamento da Taxa de Autorização de Publicidade referente ao requerimento de autorização de Publicidade de que trata o presente processo;

Considerando os procedimentos determinados na Portaria F/CLF nº _____, de ____ de setembro de 2018;

PUBLIQUE-SE:

- 1) Defiro a autorização de publicidade requerida, em conformidade com o art. 130 da Lei nº 691/84 Código Tributário do Município;
- 2) Ao _____, para providências.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Gerente da ____ GRLF